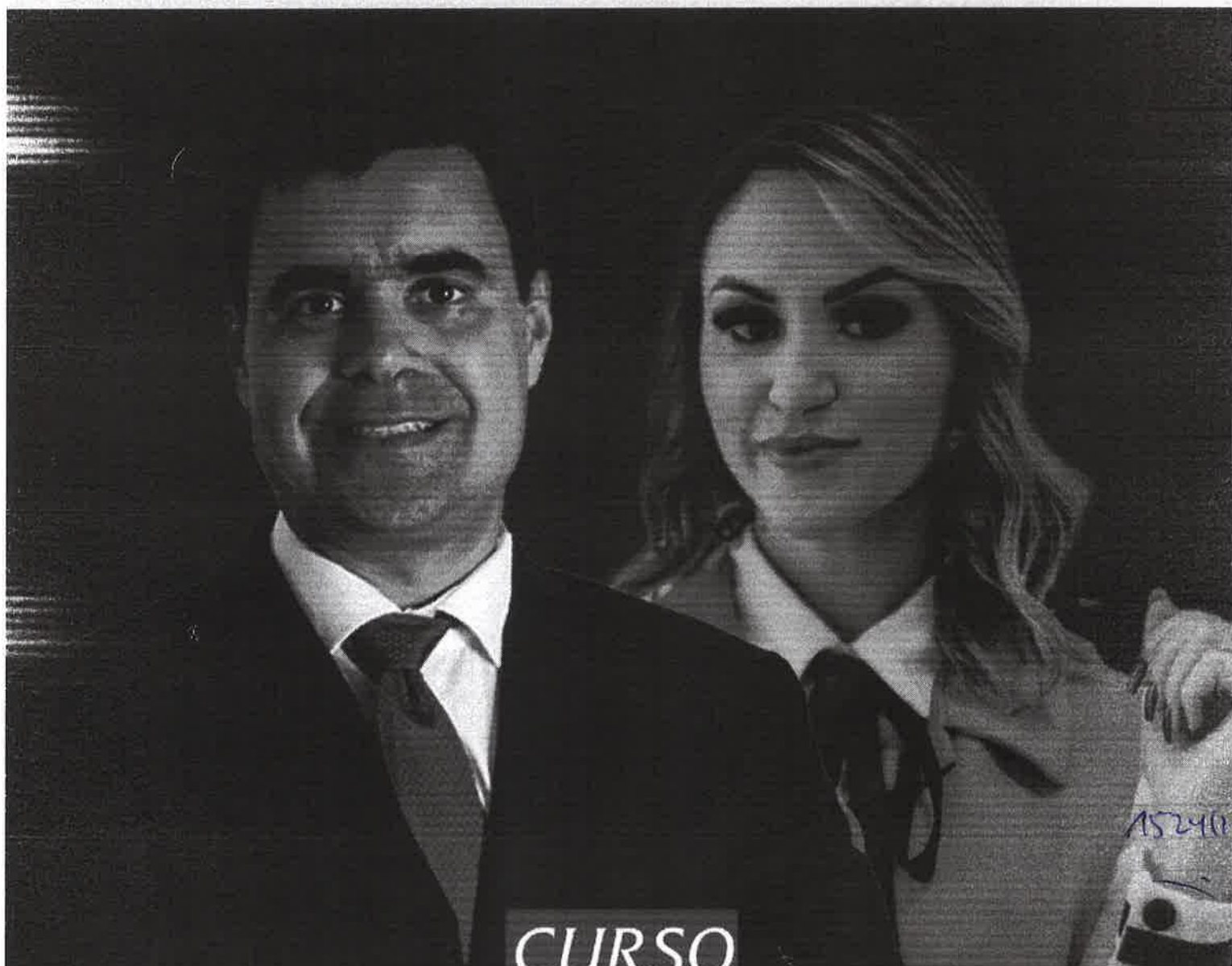


CURSO PRÁTICO PARECERES JURÍDICOS NA 14.133 para Procuradoria Geral do Município de Timon - Ma



CURSO

PARECERES
JURÍDICOS NA 14.133



COM OFICINA PRÁTICA

CURSO DE PARECERES JURÍDICOS NA 14.133 COM OFICINA PRÁTICA

Curso prático com tudo que você precisa para dominar a prática e emitir pareceres com segurança na Nova Lei de Licitações – 14.133/21.

- Curso de Parecer Jurídico na Nova Lei de Licitações com Prof. Matheus Carvalho e prof. Laís Bandeira
- Aulas gravadas de Parecer Jurídico na 14.133 com Prof. Matheus Carvalho
- Oficina Prática gravada de Elaboração de Parecer Jurídico na 14.133 com a Prof.a Laís Bandeira

O QUE VOCÊ VAI APRENDER

- Fundamentos dos Pareceres Jurídicos na 14.133/21
- Compreenda as mudanças trazidas pela nova lei e as exigências específicas para pareceres jurídicos.
- Conheça as responsabilidades e os limites do parecerista dentro do processo licitatório.
- Estruturação do Parecer Jurídico
- Aprenda a organizar e fundamentar seu parecer de forma técnica e clara.
- Descubra como apresentar argumentos sólidos que reduzam riscos e evitem erros.
- Responsabilização e Segurança Jurídica
- Evite os riscos de erro grosseiro e as penalidades previstas na 14.133/21.
- Saiba como atuar de maneira segura e ética, protegendo sua carreira e sua instituição.
- Modalidades de Licitação e Impactos nos Pareceres
- Entenda como as modalidades de licitação, como o diálogo competitivo, impactam a emissão de pareceres.
- Adapte sua análise às exigências específicas de cada processo.
- Estratégias para Reduzir Inseguranças
- Desenvolva a confiança necessária para emitir pareceres robustos, mesmo em situações complexas.
- Aprenda técnicas práticas que garantem clareza e precisão na emissão de pareceres.
- Atualizações e Tendências da 14.133/21
- Fique por dentro das interpretações mais recentes da lei e de como elas impactam a prática jurídica.
- Esteja preparado para mudanças e novos desafios no cenário das licitações públicas.

Proc. Nº	1524/25

Modelos de peças e documentos

- Editais
- Modelo de pregão eletrônico
- Modelo do edital de pregão
- Modelo de ETP para pregão eletrônico
- Modelo de formalização de demanda
- Modelos de parecer jurídico

PARA QUEM É?

1 Procuradores e Advogados Públicos

Procuradores municipais, estaduais e federais que emitem pareceres jurídicos
Advogados de autarquias e fundações que atuam na consultoria jurídica de entes públicos.

2 Consultores e Assessores Jurídicos

Advogados que prestam consultoria para empresas que participam de licitações.
Profissionais que assessoram órgãos públicos na interpretação e aplicação da Lei 14.133/21.

3 Servidores Públicos das Áreas Jurídica e de Licitações

Integrantes de Comissões de Licitação e Pregoeiros
Servidores das assessorias jurídicas de órgãos públicos responsáveis por analisar pareceres.

4 Gestores e Ordenadores de Despesas

Secretários municipais e estaduais, diretores de órgãos e gestores de contratos

5 Auditores e Controladores Internos

Profissionais que atuam em Controladorias Internas, Tribunais de Contas e órgãos de controle

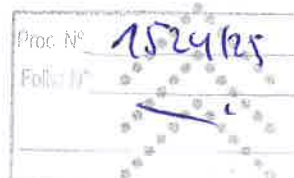
6 Empresas Licitantes e seus Advogados

Empresas que participam de licitações e seus assessores jurídicos

Proc. Nº	1524/25
Folha Nº	

BENEFÍCIOS DO CURSO

- Evitar **RESPONSABILIZAÇÃO** por erros ou não elaboração dos pareceres
- Ter segurança para atuar na Nova Lei de Licitações
- Ter a oportunidade de fechar mais contratos com entes públicos e empresas licitantes
- Evitar que você, servidor ou gestor, cometa algum erro que possa gerar responsabilização ou exoneração do seu cargo
- Evitar atraso nas contratações públicas
- Evitar erros na hora da entrega do objeto da Licitação
- Diminuir drasticamente o risco de a compra não ser realizada, da licitação ser deserta, frustrada ou impugnada
- Ter a capacidade de refletir sobre as melhores soluções do mercado para a demanda, a melhor e não a mais barata.
- Se destacar no mercado pela segurança ao elaborar seus pareceres
- Precificar o seu trabalho de acordo com a sua responsabilidade
- Você vai diminuir drasticamente o risco de **INTERPRETAR** a lei de forma equivocada
- Vai ter embasamento para elaborar os pareceres, já que a Nova Lei de Licitações não dispõe de **JURISPRUDÊNCIA**.
- Você vai estar atualizado das mudanças que ocorrem diariamente na lei
- Alto nível de conhecimento técnico e jurídico da lei vigente
- Você vai aprender a conciliar a antiga lei com a nova – já que temos contratos da 8.666 que ainda estão vigorando
- Você vai emitir pareceres **SEGUROS** mesmo com o curto prazo que é exigido
- Criar **NETWORKING** com outros profissionais que são referência na área
- **CERTIFICADO** do curso que vai dar mais credibilidade ao seu currículo e fazer com que as pessoas sintam **SEGURANÇA** na sua atuação



POR QUE A CAPACITAÇÃO É URGENTE?

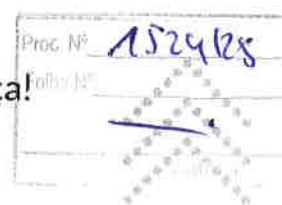
A Lei 14.133/21 trouxe mudanças profundas na atuação dos pareceristas. Sem capacitação, os riscos de erro e responsabilização nunca foram tão altos. Veja os principais motivos pelos quais você precisa dominar a nova lei imediatamente:

- ◆ **A responsabilidade aumentou:** A nova legislação estabelece regras mais rígidas para a emissão de pareceres jurídicos. Um erro pode levar à responsabilização pessoal do parecerista.
- ◆ **Penalidades mais severas:** Improbidade administrativa, ressarcimento ao erário e até demissão estão entre as consequências de um parecer mal fundamentado ou com omissões.
- ◆ **Nova forma de estruturar pareceres:** A 14.133 exige uma abordagem mais técnica, analítica e detalhada para evitar contestações e garantir a segurança do processo licitatório.
- ◆ **Fim da "cópia e cola":** Modelos antigos de pareceres não funcionam mais! É essencial compreender os novos critérios e aplicar fundamentos jurídicos sólidos.
- ◆ **Tribunais de Contas mais rigorosos:** Os TCU e TCEs estão fiscalizando de perto a atuação dos pareceristas, e um parecer mal elaborado pode ser impugnado, anulado ou levar a sanções.
- ◆ **Exigência de decisões rápidas e seguras:** O parecerista precisa estar 100% seguro e fundamentado para não travar processos administrativos ou expor a administração a riscos jurídicos.
- ◆ **Mais oportunidades para especialistas:** Os profissionais que dominam a prática da nova lei estão sendo altamente valorizados e contratados por órgãos públicos e empresas privadas.

○ QUE ISSO SIGNIFICA PARA VOCÊ?

Se você ainda não está preparado, o momento de agir é agora. A falta de capacitação pode colocar sua carreira e sua reputação em risco.

Não espere o problema chegar até você. Capacite-se e atue com segurança!



CERTIFICADO



**VOCÊ NÃO PRECISA MAIS PERDER TEMPO
NA HORA DE ELABORAR O PARECER
JURÍDICO, NEM MESMO PROCURANDO O QUE
COLOCAR EM CADA TÓPICO. EU VOU TE DAR
O PASSO A PASSO COMPLETO!**

Proc. Nº
Folha Nº

1524/25

Matheus Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Atualmente é Professor de Pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva, da Faculdade de Direito 8 de Julho, Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad da Faculdade Estácio do Recife, Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações da Faculdade Batista Brasileira, Coordenador curso Lato Sensu Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador curso Lato Sensu Direito Público Instituto Goiana de Direito. Autor de várias obras jurídicas, notadamente o Manual de Direito Administrativo publicado pela Juspodivm, 2020, já em sua 7ª edição, autor de artigos jurídicos e palestrante.



LAÍS BANDEIRA

Possui uma carreira sólida e diversificada no serviço público, acumulando mais de oito anos de experiência prática em licitações e contratos. Atualmente ocupa o cargo de Procuradora Geral Municipal em Abelardo Luz, Santa Catarina, onde também já atuou como Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Pregoeira no Controle Interno.

Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), concluiu sua Graduação em Direito. Além disso, é Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá-RJ e pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (ESTÁCIO/CERS).

Laís é uma Especialista Referência em Licitações e Contratos, possui especializações em Licitações, Lei Geral de Proteção de Dados e Direito Público. Também é qualificada em Compliance Anticorrupção, incluindo a Certificação CPC-A pela LEC Educação e Pesquisa LTDA. Seu vasto conhecimento e experiência fazem dela uma autoridade respeitada na área de Direito Público e Licitações.





CURSO

PARECERES

JURÍDICOS NA **14.133**

COM OFICINA PRÁTICA

Muito mais que um curso

Segurança na emissão de pareceres na Nova Lei
de Licitações - 14.133/21



CURSO
PARECERES
JURÍDICOS NA 14.133

COM OFICINA PRÁTICA

INVESTIMENTO

R\$1.497,00
(para 1 aluno)

PAGAMENTO A VISTA

via transferência bancária

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	2971-8/16644-8
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA M
CPF/CNPJ	13.292.261/0001-74

SALVADOR 08/05/2025

PROF. MATHEUS CARVALHO

Proc. Nº	1524/25
Folha Nº	1

CONTRATO SOCIAL

"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA"

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, natural da cidade de Salvador-BA, nascido em 21/10/1981; residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, Parc La Fontaine, 1770, ap. 1902, Horto Florestal, Salvador/Bahia., CEP 40.295-010, portador da Carteira de Identidade sob n.º 08.585.437-96 SSP-BA e CPF n.º 775.904.655-34, e **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, brasileira, Viúva, Comerciante, natural da cidade de Salvador/Bahia, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua professor Gerson Pinto, 281, Ap. 704, Costa Azul, Salvador - Bahia, CEP 41.760-130, portadora da Carteira de identidade n.º 00532446-72 SSP/BA e do CPF. n.º 057.045.965-68.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** nos termos aplicáveis ao Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial "**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**" e sua sede social e domicílio fiscal está estabelecida na Praça Benjamim Costa, 73, sala 04, Centro, Conceição do Jacuipe-Ba, CEP 44.245-000.

2ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social constituído neste ato é na importância de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) representado por 2.000 (duas mil) quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

A subscrição das quotas sociais está distribuída ao quadro societário da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS SOCIAIS	VALOR R\$	PERC. %
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	1.980	1.980,00	99
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO	20	20,00	1
TOTAL	2.000	2.000,00	100

Parágrafo Primeiro – O capital social está totalmente integralizado pelos sócios, neste ato em moeda corrente no país.

Parágrafo Segundo – Nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3ª CLÁUSULA – DO OBJETIVO SOCIAL

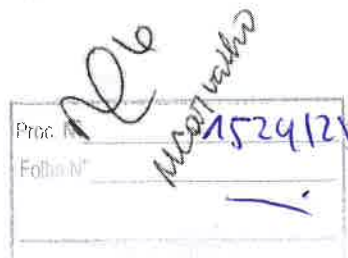
O objetivo da sociedade consiste no ramo de: **CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS (AULAS EXTERNAS)**

4ª CLÁUSULA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades no ato do arquivamento do presente contrato social na Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª CLÁUSULA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS

Nos termos dos Art. 1.056 e 1.057 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



6ª CLÁUSULA – DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe a sócia **MYRIAM VIANNA DE GARVALHO**, o qual assinará isoladamente e terá poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, conforme relata os Art. 997, 1.013 e 1.064 do Código Civil Brasileiro.

7ª CLÁUSULA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

8ª CLÁUSULA – DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores(es) quando for o caso.

9ª CLÁUSULA – DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª CLÁUSULA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

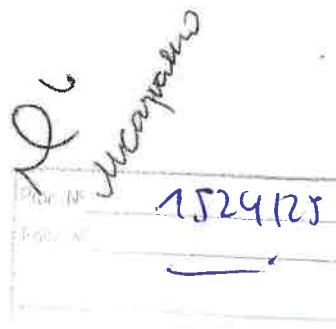
11ª CLÁUSULA – DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme relata o Art. 1.028 e 1.031 do Código Civil Brasileiro.

12ª CLÁUSULA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) Administrador(es), cumprindo o que determina o disposto no Art. 1.011 § 1º do Código Civil Brasileiro, declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar(em)-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



13ª CLÁUSULA – DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES

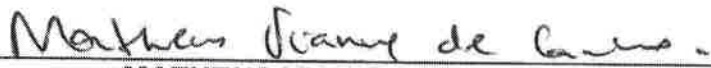
Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei da Sociedade por Ações, Lei Federal 6.404/76 e suas alterações.

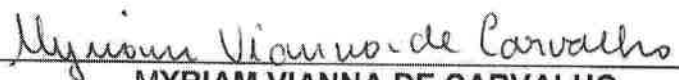
14ª CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Salvador-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador – Bahia, 11 de fevereiro de 2011.


MATHEUS VIANNA DE CARVALHO


MYRIAM VIANNA DE CARVALHO



PROC Nº	1524/25
Folha Nº	1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador – BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador – BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA, CPF nº 775.904.655-34.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador – BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gerson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador – BA, CEP: 41.760-130, portadora da cédula de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"** com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, CEP 44.2450-0000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE

O objeto passara a ser:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações, resolvem os sócios Consolidar o seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador – BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador – BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA, CPF nº 775.904.655-34.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador – BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gêfson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador – BA, CEP: 41.760-130, portadora da cédula de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de “**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME**” com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “**VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME**” com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no País e representado por 2.000 (dois mil) quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real). A subscrição das quotas sociais está distribuída da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERC. %
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO	20	20,00	1
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	1.980	1.980,00	99
TOTAL	2.000	2.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os Objetivos sociais da Empresa consistem em:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTONOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, a igualdade de condições e preço direito à preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá fazer distribuição de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício, consolidado a cada mês.

Parágrafo segundo – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário

CLÁUSULA NONA – DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES

Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

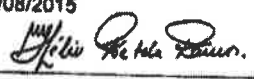
Fica eleito o foro da comarca do Salvador - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador - Bahia, 12 de Agosto de 2015.


MYRIAM VIANNA DE CARVALHO


MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB	CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2015 SOB Nº: 97493955
	Protocolo: 15/839237-0, DE 20/08/2015
Empresa: 29 2 0358177 1	
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME	HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL